



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022045974

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EVENTOS, E A EMPRESA DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EVENTOS ÀS FLS. 69, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022045974, DE 13/12/2022.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Eventos, neste ato representado pelo Secretário de Eventos, **Sr. JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.816.876-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.614.247-97, com competência delegada através do Decreto Municipal nº 11.888, de 25 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.492.798/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCELO CORREA NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade nº M3.262.780, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 570.877.416-91, e residente na Avenida Francisco Ribeiro, nº 2.625 – Santa Mônica – Uberlândia – MG – CEP: 38.408-186, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 180/2022/SEV**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do show da dupla **"DIEGO & VICTOR HUGO"**, para a apresentação no evento "Angra 521 Anos", na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, DATA E HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:



Data: 07/01/2023

Horário de início: 23h30

Horário de término: 1h

Local: Praia do Anil – Angra dos Reis - RJ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos;
- d) Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical, na Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, no dia estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;
- b) A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê e de todos demais valores aos integrantes do show musical da dupla **DIEGO E VICTOR HUGO**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- c) A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;



d) A **CONTRATADA** fica responsável por providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

e) A **CONTRATADA** fica responsável por arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

f) A **CONTRATADA** fica responsável pelas despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical da dupla **DIEGO E VICTOR HUGO**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

g) A **CONTRATADA** fica responsável pelo transporte de todos os membros do show musical da dupla **DIEGO E VICTOR HUGO** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos contantes no processo administrativo nº 2022045974;

h) A **CONTRATADA** fica responsável por coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

i) A **CONTRATADA** fica responsável por disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

j) **CONTRATADA** fica responsável por prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Termo de Referência;

k) A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

l) A **CONTRATADA** fica responsável por todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

m) A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096

FOLHA N° 017v

n) A **CONTRATADA** fica responsável por disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do **OBJETO**;

o) A **CONTRATADA** fica responsável por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

p) A **CONTRATADA** deverá utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

q) A **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;

r) A **CONTRATADA** deverá facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento e do Termo de Referência;

s) A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

t) A **CONTRATADA** é responsável quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;

u) A **CONTRATADA** deverá proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

(31)



v) A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Fonte: 10010000 Ficha: 20220867

Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999

Empenho nº: 5070, de 27/12/2022, no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Júlio César Mesa Riquelme - Assessor de Marketing e Eventos - Matrícula: 27189**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais) diretamente na conta-corrente nº 90083-4, agência 3467, Banco Bradesco S.A -237, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuado em até quarenta e oito (48) horas antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência, anexos e do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

150



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;
- b) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;
- c) Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- f) A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- h) Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);
- i) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO - Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

PARAGRAFO DÉCIMO - – Salvo o caso de rescisão, já previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 096

FOLHA N° 021



JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS



MARCELO CORREA NASCIMENTO
DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: André Felipe P. N. dos CPF/CNPJ: 14350563709

2. NOME: Caroline S. Rocha CPF/CNPJ: 134.422.037-94

VERSO EM BRANCO

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 012/2022/CME, realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1605, de 28 de dezembro de 2022, página 45, deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 012/2022/CME

Leia-se:

PORTARIA Nº 013/2022/CME

SILVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do show da dupla “DIEGO & VICTOR HUGO”, para a apresentação no evento “Angra 521 Anos”, na forma do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 1993, bem como demais legislações pertinentes.

PRAZO: Data: 07/01/2023, Horário de início: 23h30, Horário de término: 1h, Local: Praia do Anil.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 10010000 Ficha: 20220867, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.3 3903999, Nota de Empenho nº: 5070, de 27/12/2022, no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Even-

tos às fls. 69, constante do processo administrativo nº 2022045974, de 13/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2021018717

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

1 – RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo nº 2021018717, com base na constatação de descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021 e Ata de Registro de Preços nº 378/2021, celebrado entre o **Município de Angra dos Reis**, representado pelo Secretário de Administração e a **Empresa UPS Tecnologia LTDA**, tendo como objeto a realização de manutenção preventiva e corretiva dos geradores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Conforme se observa no Termo de Referência que consta nos autos acima mencionado, justificou-se a abertura do processo licitatório tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos geradores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis que se encontravam inoperantes.

Seguindo os procedimentos inerentes à Administração Pública para contratações de serviços, com base na Lei 8.666/1993, procedeu-se regularmente com a Licitação e a devida publicação do Edital nº 100/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com a finalidade de suprir a necessidade administrativa.

No dia 15 de dezembro de 2021, o objeto da contratação foi adjudicado para a empresa acima mencionada, pelo menor lance, no valor de R\$ 10.200,00, tendo sido, posteriormente, firmada a Ata de Registro de Preços nº 378/2021, após o cumprimento regular de todas as etapas necessárias para a contratação pública.

Consoante documentos constantes nos autos do processo, observa-se a previsão, no Termo de Referência, de que a manutenção corretiva deveria ser executada no início do contrato para garantir o funcionamento dos geradores, com as manutenções que posteriormente se fizessem necessárias, seguindo com a substituição de imediato das peças com defeito, o que não foi cumprido pela contratada, tendo em vista que até a presente data os equipamentos se encontram inoperantes.

